

ACÓRDÃO Nº. 60.014**(Processos nºs 2019/50050-4, 2019/50100-8, 2019/50455-0 e 2019/50470-9)****Assunto:** APOSENTADORIAS.**Requerente:**

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos referentes aos processos abaixo identificados:

Processo nº. 2019/50050-4: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AT AP nº.666, de 18/04/2013, em favor de HERCILIA TEIXEIRA ALEIXO, no cargo de Monitor, lotada na Secretaria de Estado de Trabalho Emprego e Renda;

Processo nº. 2019/50100-8: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº. 1101, de 16/03/2018, em favor de MARIA RAIMUNDA BRAGA GOUVEA, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº. 2019/50455-0: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº. 1380, de 11/03/2018, em favor de RAIMUNDA MOTA DA SILVA, na função de Agente de PORTARIA, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº. 2019/50470-9: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº. 1441, de 16/04/2018, em favor de WALDENOR JORGE DE OLIVEIRA, na função de Agente de PORTARIA, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 60.015**(Processos nºs. 2019/50113-2, 2019/50609-0 e 2019/53697-5)****Assunto:** APOSENTADORIAS.**Requerente:**

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator:

Conselheiro Substituto Convocado EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº. 2019/50113-2: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº. 1945, de 29/05/2018, em favor de MIRACELIA RIBEIRO DO ESPIRITO SANTO, na função de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº. 2019/50609-0: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº. 2749, de 31/08/2018, em favor de SÔNIA MARIA DA SILVA SILVEIRA, na função de Inspetora de Alunos, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº. 2019/53697-5: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº. 0275, de 30/01/2014, em favor de MARIA DE NAZARÉ DE FRANÇA SILVA, no cargo de Mecanógrafo, Nível II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO Nº. 60.016**(Processos nºs 2019/50888-9, 2019/503724-2, 2019/53893-7 e 2019/54166-9)****Assunto:** APOSENTADORIAS**Requerente:**

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, Parágrafo Único e art. 35, da Lei Complementar nº 81/2012, registrar os Atos abaixo identificados:

Processo nº 2019/50888-9 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2543, de 30.08.2018, em favor de RAIMUNDO QUINTINO LISBOA, na função de Assistente Administrativo, lotado no Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Estado do Pará;

Processo nº 2019/53724-2 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2296, de 28.08.2014, em favor de ANA MONTEIRO DE AZEVEDO SODRÉ, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2019/53893-7 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1143, de 25.04.2019, em favor de FRANCISCA SAMPAIO CALISTO, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2019/54166-9 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 0450, de 14.01.2014, em favor de LINDALVA MARIA COSTA DE SOUZA, no cargo de Agente de PORTARIA, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 60.017**(Processos nºs. 2008/53241-8 e 2008/53353-4)****Assunto:** PENSÕES CIVIS.**Requerente:**

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº. 2008/53241-8: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº. 0027, de 05/01/2005, em favor de LUCIANA CARVALHO LACERDA e LUCIANE CARVALHO LACERDA, e PORTARIA PS nº. 0383, de 16/08/2005, que inclui no rateio da pensão FRANCIDALVA GOMES DOS SANTOS, LUIS EDUARDO DO SOCORRO DOS SANTOS LACERDA e MARIA EDUARDA CRISTINA DOS SANTOS LACERDA, dependentes do ex-segurado José Adinamar Camargo Lacerda.

Processo nº. 2008/53353-4: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA nº. 0231, de 15/02/2002, em favor de MARIA DE NAZARÉ CHAAR CHAVES, CEZARINA CHAAR HACHEM CHAVES e NAGIB HACHEM CHAAR CHAVES, dependentes do ex-segurado Carlos Hachem Chaves.

ACÓRDÃO Nº. 60.018**(Processo nº 2019/54240-2)****Assunto:** PENSÃO ESPECIAL**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Especial consubstanciado no Decreto nº 300, de 12/09/2019, em favor de MARLENE BARBOSA DE SOUZA e ANNA CAROLINE BARBOSA DE SOUZA, dependentes do Cabo PM Raimundo Nonato Oliveira de Souza.

Protocolo: 517497

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DA RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020-2PC/MPC/PA

O Procurador de Contas do Estado Felipe Rosa Cruz torna pública a Recomendação nº 01/2020-2PC/MPC/PA, que é oriunda do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 2019/0112-2, cujos interessados são Secretaria de Estado de Administração – SEAD e Superintendência do Sistema Prisional - SUSIPE.

Objeto: Apuração da contratação de servidores temporários e comissionados pelos órgãos, autarquias e fundações públicas de direito público vinculados ao Poder Executivo Estadual, para a prestação de serviços próprios da advocacia pública.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso VI, 130 da Constituição Federal, art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93, e art. 52, VI, da Lei Complementar Estadual nº 057/06, combinado com os arts. 13 e 15 da Lei Complementar nº 09/92.

RECOMENDA a imediata rescisão contratual dos 8 (oitos) servidores temporários ocupantes do cargo de ADVOGADO na estrutura da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – SUSIPE, devendo a consultoria jurídica e a representação judicial da Autarquia ser exercida por servidor efetivo dos quadros dos órgãos da advocacia pública estadual. Cabe destacar que eventual descumprimento do que fora recomendado poderá configurar o dolo do gestor, resultando em multas quando da análise do registro dos atos de contratação dos temporários por parte do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Por oportuno, requeiro o envio de cópia dos processos que resultaram na contratação estabelecida entre a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – SUSIPE e os 8 (oito) servidores temporários ocupantes do cargo de ADVOGADO.

A propósito do modo de atendimento desse expediente, informo que vossa senhoria poderá encaminhar resposta, preferencialmente, em suporte digital, por meio da rede mundial de computadores, para o endereço de correio eletrônico 3pcontas@mpc.pa.gov.br, ou em meio físico, mediante ofício ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Nesses termos, assino o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da recomendação, bem como para o envio da documentação ora requisitada,